Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5734/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13951/2015
PROTOCOLO	: 1623229
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAARAPÓ-MS
RESPONSÁVEL	: AIRTON CARLOS LARSEN
TIPO DE PROCESSO	: ATO DE PESSOAL - APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE REMESSA DE INFORMAÇÕES. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida à servidora **Castorina Dias de Clauz**, Matrícula 710056-1, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Ajudante de Serviços (Gari), pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Caarapó/MS, lotada na Gerência Municipal de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 48/50) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 51) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. 59, da Lei Complementar Municipal n. 50/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade concedida com proventos integrais a **Castorina Dias de Clauz,** conforme Portaria de Retificação n. 002/2015, publicado no O Progresso de 6 de agosto de 2015.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 9 de junho de 2017.

Assinado Digitalmente
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP